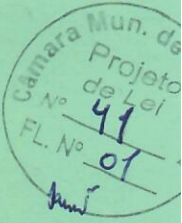




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de

2025

ASSUNTO:

Dispõe sobre o direito dos consumidores de utilizarem, no mês subsequente, o volume de água não consumido dentro da tarifa mínima estipulada pela concessionária Águas de Futuramaíba, no âmbito do município de Araruama e da outras providências.

AUTOR: Ver^o Heuta Siqueira Menezes Passos

Projeto de Lei Nº: 41 de 24/04/2025

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Iteração em reunião ordinária realizada em 10/07/2025, conforme memorando da autora, de acordo com art. 163 do Regimento Interno 10/07/2025 Heuta S.
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 29/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 41

24 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 5663
Livro nº Fls. nº
Em 24/04/2025
Ass.:

EMENTA: Dispõe sobre o direito dos consumidores de utilizarem, no mês subsequente, o volume de água não consumido dentro da tarifa mínima estipulada pela concessionária Águas de Juturnaíba, no âmbito do Município de Araruama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores residenciais do município de Araruama o direito de utilizar, no mês subsequente, a quantidade de água não consumida dentro do volume mínimo estabelecido pela concessionária Águas de Juturnaíba, sem cobrança adicional.

Art. 2º A concessionária deverá registrar e computar mensalmente o volume de água efetivamente utilizado por cada unidade consumidora e, caso esse volume seja inferior ao mínimo faturado, a diferença deverá ser acumulada como crédito de consumo.

§1º O crédito de consumo será automaticamente transferido para o mês subsequente, podendo ser utilizado até o limite do volume mínimo tarifado.

§2º Caso o consumidor não utilize o crédito total no mês imediatamente seguinte, o saldo poderá ser acumulado por até 03 (três) meses consecutivos.

§3º O crédito acumulado não poderá ser convertido em valores monetários nem transferido para outra unidade consumidora.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos consumidores da categoria **residencial**, ficando a critério do Poder Executivo a extensão para outras categorias, como comercial e institucional.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




Art. 4º A concessionária Águas de Juturnaíba deverá adaptar seus sistemas de faturamento e consumo para garantir o cumprimento desta Lei, bem como informar de forma clara nas faturas mensais a existência e o saldo dos créditos acumulados.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato de concessão, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 24 de abril de 2025.


Hérica Siqueira Menezes Passos
"Hérica da Virtuosa"
Vereadora – PL

HÉRIKA DA VIRTUOSA
Hérica S. M. Passos
VEREADORA PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior justiça e equilíbrio na cobrança do consumo de água aos moradores do município de Araruama, em especial àqueles enquadrados na categoria residencial.

Atualmente, a concessionária responsável pelo abastecimento de água, **Águas de Juturnaíba**, adota o modelo de cobrança por faixa de consumo, sendo estipulado um volume mínimo mensal de água a ser cobrado, independentemente do quanto foi efetivamente utilizado pelo consumidor. Isso significa que, mesmo utilizando menos do que o limite mínimo estabelecido, o cidadão araruamense é obrigado a pagar como se tivesse consumido a totalidade desse volume, o que se configura como um desequilíbrio na relação contratual e fere o princípio da razoabilidade.


A proposta deste projeto é assegurar ao consumidor o direito de **acumular, no mês seguinte, o volume de água pago e não consumido**, criando um sistema de crédito hídrico que compense a diferença entre o que foi pago e o que foi utilizado. A medida estimula o consumo consciente, valoriza o uso racional da água — um recurso natural essencial e cada vez mais escasso — e promove justiça tarifária, ao assegurar que o cidadão pague apenas pelo que consome, sem prejuízo para a sustentabilidade do serviço.

Vale destacar que a iniciativa se inspira na **Lei nº 3.553/2025, do município de Maricá**, que inovou ao propor uma alternativa justa e moderna à sistemática tradicional de cobrança. É plenamente possível que o mesmo modelo seja adotado com sucesso em Araruama, resguardando os direitos do consumidor e incentivando a responsabilidade ambiental.

Por fim, este projeto se alinha aos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade, modicidade tarifária e função social dos serviços públicos**, além de refletir o anseio de muitos cidadãos que, mesmo economizando água, não são beneficiados financeiramente por essa prática.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, em favor de uma Araruama mais justa, consciente e sustentável.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 24 de abril de 2025.


Hérica Siqueira Menezes Passos
"Hérica da Virtuosa"
Vereadora – PL

HÉRICA DA VIRTUOSA
Hérica S. M. Passos
VEREADORA PL

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **15924**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **29/04/2025 13:51:48**

Despacho: **PROJETO DE LEI N41**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 29 de abril de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1663/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 41- DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE UTILIZAREM, NO MES SUBSEQUENTE, O VOLUME DE ÁGUA NÃO CONSUMIDO DENTRO DA TARIFA MÍNIMA ESTIPULADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **16102**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **30/04/2025 10:15:37**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHO PL41/2025, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 30 de abril de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1663/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 41- DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE UTILIZAREM, NO MES SUBSEQUENTE, O VOLUME DE ÁGUA NÃO CONSUMIDO DENTRO DA TARIFA MÍNIMA ESTIPULADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

Patricia

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **16184**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **05/05/2025 11:21:14**

Despacho: **Segue parecer jurídico recomendando o arquivamento por incompetência material.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 05 de maio de 2025


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1663/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 41- DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE UTILIZAREM, NO MES SUBSEQUENTE, O VOLUME DE ÁGUA NÃO CONSUMIDO DENTRO DA TARIFA MÍNIMA ESTIPULADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/PVC/126/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE UTILIZAREM, NO MÊS SUBSEQUENTE, O VOLUME DE ÁGUA NÃO CONSUMIDO DENTRO DA TARIFA MÍNIMA ESTIPULADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 041/2025** cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE UTILIZAREM, NO MÊS SUBSEQUENTE, O VOLUME DE ÁGUA NÃO CONSUMIDO DENTRO DA TARIFA MÍNIMA ESTIPULADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição não se trata de interesse local, estando em desarmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isso porque existe uma incompetência material na proposição, pois o assunto é de competência concorrente entre a União e os Estados, conforme dispõe o art. 24, V da Constituição Federal, uma vez que se trata de produção e consumo de água potável.

Desta forma, temos que a proposição é inconstitucional no aspecto material.

Pelo exposto, este Departamento Jurídico OPINA pela inconstitucionalidade material do **PL 041/2025**, opinando, ainda, pelo seu arquivamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 05 de maio de 2025.

Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **19361**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **11/08/2025 13:23:49**

Despacho: **MEMORANDO SOLICITANDO RETIRADA DE PROPOSITURA. SOLICITAMOS ARQUIVA-LOS**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de agosto de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3054/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 029 - MEMORANDO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DE PROJETO Nº 41 VER HERIKA

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 10/07/25



Gabinete da Vereadora Hérika da Virtuosa

Memorando nº 010/2025
Assunto: Retirada de Proposição

Data: 09/07/2025
Origem: Gabinete Hérika da Virtuosa
Destino: Presidência

Descrição do Assunto:

Senhor presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Com fulcro no que dispõe o art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, na forma Regimental Vigente, solicito a V. Exa., a retirada do Projeto de Lei nº 41 de 24/04/2025 de minha autoria, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Hérika S. M. Passos
HÉRIKA SIQUEIRA MENEZES PASSOS
"HÉRIKA DA VIRTUOSA"

HÉRIKA DA VIRTUOSA
Hérika S. M. Passos
VEREADORA PL

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3054

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/07/2025

Ass.: [Assinatura]



Exmo. Sr.
José Magno Martins
Presidente da Câmara Municipal de Araruama

Recebi em: ___/___/___

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **19468**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **11/08/2025 13:24:48**

Despacho: **ROPOSITURA RETIRADA PELO AUTOR, SOLICITAMOS ARQUIVA-LOS**



Patricia R. da Conceição
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de agosto de 2025

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 1663/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 41- DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE UTILIZAREM, NO MES SUBSEQUENTE, O VOLUME DE ÁGUA NÃO CONSUMIDO DENTRO DA TARIFA MÍNIMA ESTIPULADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

SECRETARIA E PROTOCOLO